



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 141

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1967

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESPACHOS DO DIRETOR

De 19 de julho de 1967, deferindo na forma do parecer, o requerido nos processos números:

— *Sociedades Corretoras*

a) Autorização para funcionar:

A-67-1.372 — Almeida e Silva S. A. — Corretora de Títulos e Valores.

Rio de Janeiro (GB).

A-67-1.701 — H. & H. Picchioni — Corretores de Bolsa e Câmbio Limitada.

Belo Horizonte (MG).

Armando Ramos de Azevedo Filho.

DESPACHOS DO GERENTE

De 18 de julho de 1967, deferindo na forma do parecer, o requerido nos processos números:

— *Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento.*

a) Reforma de estatuto:

A-67-1.665 — Investimentos MBG S. A. — Crédito e Financiamento Assembléia Geral Extraordinária de 25 de outubro de 1966.

A-67-1.835 — COPEG — Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. — Assembléia Geral Extraordinária de 28 de abril de 1967.

Armando Ramos de Azevedo Filho.

De 19 de julho de 1967, deferindo na forma do parecer, o requerido nos processos números:

— *Sociedades de Crédito financeiro e Investimentos.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

De 14 de julho de 1967, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

a) *Instalação de agências*

Nº 466-67 — Banco Mercantil e Industrial do Nordeste S. A. — Em Salvador (BA) e Aracaju (SE).

Nº 517-67 — Banco Vaz S. A. — Em Niterói (RJ)

b) *Prorrogação do prazo de autorização para funcionar*

Nº 511-67 — Banco de Indústria e Comércio da Guanabara S. A.

Até 30 de junho de 1968.

DESPACHOS DO INSPETOR-GERAL

De 14 de julho de 1967, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

a) *Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-64.*

Nº 595-67 — Banco Econômico de Minas Gerais S. A. — De NCr\$ 58.055,70

b) *Transferência de localização de departamentos*

Nº 1.522-58 — Banco Mercantil da Metrópole S. A.

Do Rio de Janeiro (GB), carta-patente nº 5.540 para São Paulo (SP).

Nº 2.651-62 — Banco Industrial e Comercial do Sul S. A.

De Três Coróas (RS), carta-patente nº E-1.131, para Camaquã (RS).

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Em 14 de julho de 1967

a) *Instalação de agências*

Nº 347-67 — Banco do Rio Grande do Norte S. A.

Em Caicó e Macau, ambas no Estado do Rio Grande do Norte.

Em 17 de julho de 1967

b) *Instalações de agências*

Nº 464-67 Banco da Produção e Comércio S. A.

Em Estância (SE) e Paripiranga (BA).

Nº 542-67 — Banco Renascença S. A.

No Rio de Janeiro (GB).

Nº 553-67 — Banco Mercantil e Industrial de Santa Catarina S. A.

Em Criciúma e Lages, ambas no Estado de Santa Catarina.

DESPACHO DO SR. DIRETOR-GERAL

De 17 de julho de 1967, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº

c) *Aumento de capital e reforma de estatutos*

Nº 591-67 — Banco Andrade Arnaut S. A.

De NCr\$ 3.325.000,00 para NCr\$ 5.000.000,00

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo nº 10.276-67, resolve:

Nº 1.359 — Aposentar o servidor Salmão de Sá e Benevides, matrícula 1.161.629, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar Nível 18, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia. Iotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do dispositivo no item I do artigo 176, com as vantagens previstas na alínea "a", do artigo 180, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 6 de dezembro de 1966.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo nº 20.452-67, resolve:

Nº 1.360 — Dispensar o Eng. Nível 21, Ubiratan de Souza Marques, matrícula nº 2.034.639, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Conservação (S.T.D.-2), do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.361 — Designar o servidor Sebastião Coelho Vaz, matrícula número 2.137.335, amparado pela Lei nº 4.069

de 1962, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Conservação (S.T.D.-2), do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.362 — Designar o Eng. Nível 21, Ubiratan de Souza Marques, matrícula nº 2.034.639, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Técnico Distrital (STD) do 12º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista

o constante do Processo nº 21.063-67, resolve:

Nº 1.366 — Dispensar o servidor Lourival Bada Santiago Filho, matrícula 2.025.010, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, da função gratificada, símbolo FG-5, de Encarregado do Almoxarifado Distrital (D.D-4), do 4º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.367 — Designar o Almojarife Nível 14, Elísio Pires Lima, matrícula 1.025.504, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo FG-5, de Encarregado do Almoxarifado Distrital (D.D-4), do 4º Distrito Rodoviário Federal. Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo nº 25.725-67 resolve:

Nº 1.370 — Designar o servidor Oswaldo Silvano Vidal, matrícula número

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 6,00	Semestre	NCr\$ 4,50
Ano	NCr\$ 12,00	Ano	NCr\$ 9,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 13,00	Ano	NCr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

ro 1.037.219, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Encarregado do Almoarifado Distrital (DD-13), do 13º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo nº 25.905-67, resolve:

Nº 1.371 — Designar a Engenheira Carmen Sylvia de Menezes Ferreira, matrícula 2.179.335, amparada pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Fundações (S.S.F-3), do Serviço de Solos e Fundações (SSF) da Divisão de Pesquisas Tecnológicas (D.P.T.).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo nº 27.969-67, resolve:

Nº 1.374 — Aposentar o servidor João da Rosa Pereira, matrícula 1.164.175, no cargo de Motorista Nível 12, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado na Divisão de Equipamento Mecânico na forma do disposto no item II, do artigo 176, com as vantagens previstas no item II, do artigo 184, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo nº 31.698-67, resolve:

Nº 1.375 — Dispensar o servidor Wildjan da Fonseca Magno, matrícula nº 2.097.921, da função de substituto

do Chefe do Serviço do Pessoal (SP) da Divisão de Administração (D.A.) em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.376 — Dispensar o servidor Wildjan da Fonseca Magno, matrícula nº 2.097.921, da função gratificada símbolo 3-F, de Chefe de Seção de Classificação de Cargos, do Serviço do Pessoal da Divisão de Administração.

Nº 1.377 — Designar o servidor Wildjan da Fonseca Magno, matrícula nº 2.097.921, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico, do Diretor da Divisão de Aprovisionamento (D.Ap.).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 21 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66, no item 24, do Regulamento Interno e Regulamento de Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963 e tendo em vista o que consta do Processo número 6.001-67, resolve:

Nº 322 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 100, item III, § 1º, da Constituição do Brasil, a Zaira Seixas Amorim, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 1ª categoria (NCr\$ 630,00), do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento. — *Horácio Madureira, Diretor-Geral.*

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 61-67-C.F.N.

281ª Reunião Extraordinária

Em 28 de junho de 1967

Processo nº 39-67-C.F.N.

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 1966.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Con-

selheiro-Relator, Henrique Vieira de Resende, no Proc. nº 39-67-C.F.N. relativamente à prestação de contas do D.N.E.F. do exercício financeiro de 1966, decidiu:

a) aprovar, com apoio na alínea g, inciso II, do art. 6º, da Lei número 4.102, de 20 de julho de 1962, os seguintes documentos incorporados à referida prestação de contas:

- 1 — o "Balanço Orçamentário";
- 2 — o "Balanço Patrimonial";
- 3 — o "Balanço Financeiro".

b) considerar a mencionada prestação de contas, em face aos documentos que a integram e à sistemática adotada na sua organização, em condições de ser encaminhada através do Ministério dos Transportes, à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas.

RESOLUÇÃO Nº 62-67-C.F.N.

282ª Reunião Ordinária

Em 30 de junho de 1967

Processo nº 20-67-C.F.N.

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Minuta de contrato entre o DNEF e a firma Conservadora Brasileira Limitada, para asseio e limpeza das dependências da sede do 1º Distrito Ferroviário.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Relator Henrique Vieira de Resende, no Processo número 20-67-C.F.N., resolveu, com apoio na letra b do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 23 de novembro de 1962 aprovar a minuta de contrato a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Conservadora Brasileira Ltda., para prestação dos serviços de asseio e limpeza das dependências da sede do Primeiro Distrito Ferroviário, situada à rua Travessa do Ouvidor número 15, nesta cidade.

RESOLUÇÃO Nº 63-67-C.F.N.

282ª Reunião Ordinária

Em 30 de junho de 1967

Processo nº 11-64-C.F.N.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Minuta de termo aditivo ao contrato celebrado em 17 de junho de 1965, entre o DNEF e a firma J. Cardoso de Almeida Sobrinho Engenharia e Construção S.A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro José de Souza Baptista, no Processo nº 11-64-C.F.N., resolveu, com apoio no artigo 8º, letra b, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 23 de novembro de 1962, aprovar a minuta de termo aditivo ao contrato, celebrado em 17 de agosto de 1965, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma J. Cardoso de Almeida Sobrinho Engenharia e Construção Sociedade Anônima, para conclusão dos serviços de terraplenagem e construção de obras de arte correntes, no trecho ferroviário entre as estações 0 (zero) e 1.542 + 6.93, da ligação Judiapeba (EFCB) a Ribeirão Pires (EFSJ), no Estado de São Paulo.

RESOLUÇÃO Nº 64-67-C.F.N.

282ª Reunião Ordinária

Em 30 de junho de 1967

Processo nº 21-67-C.F.N.

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Minuta de contrato entre o DNEF e a firma Conservadora Brasileira Ltda., para asseio e limpeza das dependências da sede desta Autarquia.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, no processo número 20-67-C.F.N., resolveu, com apoio na letra b do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 23 de novembro de 1962, aprovar a minuta de contrato a ser celebrado

entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Conservadora Brasileira Ltda., para prestação dos serviços de asseio e limpeza das dependências da sede desta Autarquia, situada à rua do Mercado nº 27, na cidade.

RESOLUÇÃO Nº 65-67-C.F.N.

282ª Reunião Ordinária

Em 30 de junho de 1967

Processo nº 24-67-C.F.N.

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Minuta de contrato a ser celebrado entre o DNEF e a firma Elevadores Schindler do Brasil S.A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Relator Henrique Vieira de Resende, no processo número 24-67-C.F.N., resolveu aprovar, com apoio na letra b) do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, a minuta de contrato a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Elevadores Schindler do Brasil Sociedade Anônima, para prestação de serviços de inspeção e assistência técnica de dois elevadores "Schindler", na sede desta Autarquia.

RESOLUÇÃO Nº 66-67-C.F.N.

282ª Reunião Ordinária

Em 30 de junho de 1967

Processo nº 111-63-C.R.N.

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Termo aditivo ao contrato celebrado, em 28 de novembro de 1962, entre o DNEF e a firma Minas Engenharia de Estradas S.A., assinado em 5 de junho de 1967.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Relator Henrique Vieira de Resende, no processo nº 111-63-C.F.N., resolveu, com apoio no artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, aprovar o termo aditivo ao contrato celebrado em 28-11-62, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Minas Engenharia de Estradas S.A., assinado em 5-6-67, para conclusão da construção de um trecho ferroviário entre as estacas 1.500 a 2.340, no trecho Surubi-Pires do Rio, da ligação Brasília — Pires do Rio, no Estado de Goiás.

RESOLUÇÃO Nº 67-67-C.F.N.

282ª Reunião Ordinária

Em 30 de junho de 1967

Processo nº 161-66-C.F.N.

Relator: Conselheiro Geraldo Moraes Mattos.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Levantamento de caução da firma Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Relator Geraldo Moraes Mattos, no processo nº 161-66-C.F.N., resolveu:

Manifestar-se de acordo com a re-stituição da caução de NCRs 21.610,00 à firma Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, feita na conformidade da cláusula VIII do contrato assinado em 19-12-66 e publicado no Diário Oficial parte I, de 22-12-66, páginas 26.495 a 20.497, uma vez que, segundo informou a Diretoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, a referida Companhia deu pleno e cabal cumprimento às obrigações contratuais.

RESOLUÇÃO Nº 68-67-C.F.N.

283ª Reunião Extraordinária

Processo nº 90-64-C.F.N.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Prorrogação do prazo do contrato assinado entre o DNEF e a firma J. Cardoso de Almeida Sobrinho Engenharia e Construção S.A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Relator José de Souza Baptista, no Proc. nº 90-64-C.F.N., resolveu tomar conhecimento da comunicação feita pelo Diretor-Geral do DNEF, através do Ofício número 225-DV, de 13 de junho de 1967, da prorrogação, por mais seis (6) meses, ou seja até 9-12-67, o prazo do contrato, assinado em 14 de novembro de 1962, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma J. Cardoso de Almeida Sobrinho Engenharia e Construção S.A., para conclusão dos serviços de construção do trecho ferroviário, compreendido entre as estacas 721 a 1.017 + 10,00, do trecho Surubi — Pires do Rio, da ligação Brasília-Pires do Rio, no Estado de Goiás, inclusive, os relativos ao acabamento e ao processamento da medição final.

RESOLUÇÃO Nº 69-67-C.F.N.

283ª Reunião Extraordinária

Em 5 de julho de 1967

Processo nº 99-63-C.F.N.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Prorrogação do prazo do contrato firmado entre o DNEF e a empresa Construtora José Mendes Júnior S.A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, no processo nº 99-63-C.F.N., resolveu tomar conhecimento da comunicação feita pelo Diretor-Geral do D.N.E.F., através do Ofício número 232-DV, de 15 de junho de 1967 da prorrogação, por mais seis (6) meses ou seja até 16 de dezembro de 1967, o prazo do contrato firmado em 28-11-62, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a empresa Construtora José Mendes Júnior S.A., para a conclusão dos serviços do trecho ferroviário, compreendido entre as estacas 3.175 a 3.660, em Surubi-Pires do Rio, da ligação Brasília-Pires do Rio, no Estado de Goiás, inclusive, os relativos ao acabamento e ao processamento da medição final.

RESOLUÇÃO Nº 70-67-C.F.N.

283ª Reunião Extraordinária

Em 5 de julho de 1967

Processo nº 128-66-C.F.N.

Relator: Conselheiro Geraldo Moraes Mattos.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Prorrogação do prazo do contrato celebrado em 20 de março de 1963, entre o DNEF e a firma Pavimentadora e Construtora Brasileira S.A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Relator Geraldo Moraes Mattos, no processo número 128-66-C.F.N., resolveu tomar conhecimento da comunicação feita pelo Diretor Geral do RNEF, através do Ofício nº 200-DV, de 30 de maio de 1967, da prorrogação, por mais doze (12) meses, ou seja até 3 de junho de 1968, o prazo do contrato celebrado em 20 de março de 1963, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Pavimentadora e Construtora Brasileira Sociedade Anônima, para a conclusão da construção do trecho ferroviário entre as estacas 2.650, quilômetro cinquenta e três (km 53) e 3.150, quilômetro sessenta e três (km 63) da ligação Montenegro-Roca Sales, no Estado do Rio Grande do Sul a fim de permitir a conclusão de todos os serviços e o processamento da medição final.

lômetro cinquenta e três (km 53) e 3.150, quilômetro sessenta e três (km 63) da ligação Montenegro-Roca Sales, no Estado do Rio Grande do Sul a fim de permitir a conclusão de todos os serviços e o processamento da medição final.

RESOLUÇÃO Nº 71-67-C.F.N.

283ª Reunião Extraordinária

Em 5 de julho de 1967

Processo nº 110-63-C.F.N.

Relator: Conselheiro Geraldo de Moraes Mattos.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Prorrogação do prazo do contrato celebrado, entre o DNEF e a firma Minas Engenharia de Estradas S.A., em 28-11-62.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Geraldo de Moraes Mattos no processo nº 110-63-C.F.N., resolveu, tomar conhecimento da comunicação feita pelo Diretor-Geral do DNEF, através do Ofício número 224-DV, de 13 de junho de 1967, da prorrogação, por mais seis (6) meses ou seja até 16 de dezembro de 1967, o prazo do contrato, celebrado em 28 de novembro de 1962, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Minas Engenharia de Estradas S.A., para conclusão das obras de construção do trecho ferroviário compreendido entre as estacas 2.203 10,00 a 2.500, no trecho Surubi-Pires do Rio, da ligação Brasília-Pires do Rio, no Estado de Goiás, inclusive, as relativas ao acabamento e ao processamento da medição final.

RESOLUÇÃO Nº 72-67-C.F.N.

283ª Reunião Extraordinária

Em 5 de julho de 1967

Processo nº 55-65-C.F.N.

Relator: Conselheiro Geraldo de Moraes Mattos.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Prorrogação do prazo do contrato celebrado entre o D.N.E.F. e a Companhia Serviços de Engenharia S.A. — SERVIENGE.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Geraldo de Moraes Mattos, no processo nº 55-65-C.F.N., resolveu tomar conhecimento da prorrogação, até 18 de setembro de 1967, do prazo do contrato celebrado, em 22 de abril de 1965, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Companhia Serviços de Engenharia S.A. — SERVIENGE, a fim de permitir a conclusão de todos os serviços e o processamento da medição final.

RESOLUÇÃO Nº 73-67 — C.F.N.

284ª Reunião Ordinária

Em 7 de julho de 1967

Processo nº 167-66-C.F.N.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Contrato celebrado em 11-1-67, entre o DNEF e a Rede ferroviária Federal S.A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Relator José de Souza Baptista, no processo 167-66-C.F.N., resolveu com apoio no artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23-2-67, aprovar o contrato celebrado em 11-1-67, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Rede Ferroviária Federal S.A., para aplicação da dotação de seiscentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 600.000.000) do Orçamento Geral do DNEF, nas obras do trecho Água Boa — Cianorte, da ligação Maringá — Guaira, integrante do T-15 do Plano Nacional de Viação — Lei 4.592-64, observando as alterações do item 3 do parecer do Conselheiro Relator, as quais deverão ser consignadas por apostila ao contrato assinado.

RESOLUÇÃO Nº 74-67-C.F.N.

284ª Reunião Ordinária

Em 7 de julho de 1967

Processo nº 33-67-C.F.N.

Relator: Conselheiro Dilson Alves Vianna

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Minuta de contrato a ser celebrado entre o DNEF e a firma Mascarenhas Barbosa — Roscoe S. A. Engenharia e Comércio.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Dilson Alves Vianna, no processo nº 33-67-C.F.N., resolveu, com apoio na alínea b) do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28-11-62, aprovar a minuta de contrato a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Mascarenhas Barbosa — Roscoe, S. A. Engenharia e Comércio para a construção de três (3) passagens superiores à F. Ferroviária Brasília — Belo Horizonte, localizadas nas estacas 3415 e 1.827 do trecho ferroviário Brasília-Surubi e na estaca 24 do trecho Surubi — Pires do Rio, da ligação Brasília-Pires do Rio, no Estado de Goiás, observadas as alterações indicadas no item 4 do referido parecer.

RESOLUÇÃO Nº 75-67-C.F.N.

284ª Reunião Ordinária

Em 7 de julho de 1967

Processos nº 98-63-C.F.N.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Prorrogação do prazo do contrato celebrado, em 28-11-62, entre o DNEF e a firma Minas Engenharia de Estradas S.A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Relator José de Souza Baptista, no processo nº 98-63-C.F.N., resolveu tomar conhecimento da comunicação feita pelo Diretor Geral do DNEF, através do ofício 226-DV, de 12-6-67, da prorrogação por mais seis (6) meses, ou seja, até 17-12-67, o prazo do contrato, celebrado em ... 28-11-62, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Minas Engenharia de Estradas S.A., para conclusão das obras de construção do trecho ferroviário compreendido entre as estacas 2.500 e 3.175, no trecho Surubi — Pires do Rio, da ligação Brasília — Pires do Rio, no Estado de Goiás, inclusive, as relativas ao acabamento e ao processamento da medição final.

RESOLUÇÃO Nº 76-67-C.F.N.

284ª Reunião Ordinária

Em 7 de julho de 1967

Processo nº 34-67-C.F.N.

Relator: Conselheiro Jayme Brasílio de Araújo

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Erradicação do ramal ferroviário Araranguá — Pinheirinhos, na Estrada de Ferro D. Tereza Cristina.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator, no processo nº 34-67-C.F.N., resolveu aprovar o referido parecer recomendando à Diretoria Geral do DNEF seja o processo devolvido ao GESFRA para, após conhecer o resultado da concorrência a que se refere o seu ofício nº 81-67, aberta em cumprimento ao disposto na alínea c) do art. 9º do Decreto número 58.992, de 4-8-66, transmitido, por intermédio dos órgãos competentes, a este Conselho para que possa decidir, em definitivo sobre a erradicação do referido ramal.

RESOLUÇÃO Nº 77-67-C.F.N.

Em 7 de julho de 1967

284ª Reunião Ordinária

Processo nº 85-63-C.F.N.

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Prorrogação do prazo do contrato celebrado entre o D.N.E.F. e a firma Companhia Serviços de Engenharia — SERVIENGE.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Relator Henrique Vieira de Resende, no processo nº 85-63-C.F.N., resolveu tomar conhecimento da prorrogação por mais seis (6) meses, ou seja, até 20-11-67, o prazo do contrato celebrado em 30-11-62, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Companhia Serviços de Engenharia SERVIENGE — para acabamento e processamento e pagamento da medição final do trecho ferroviário entre as estacas 5.769 e 6.230 no trecho Surubi — Pires do Rio, da ligação Brasília — Pires do Rio.

RESOLUÇÃO Nº 78-67-C.F.N.

284ª Reunião Ordinária

Em 7 de julho de 1967

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Prorrogação do prazo do contrato celebrado, em 29-11-62, entre o DNEF e a firma Sociedade de Engenharia e Terraplenagem Alberto Ltda. — SETAL.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Relator Henrique Vieira de

Resende, no processo nº 12-64-C.F.N., resolveu tomar conhecimento de comunicação feita pelo Diretor Geral do D.N.E.F., através do ofício número 230-DV, de 15-6-67, da prorrogação, por mais seis (6) meses, ou seja, até 10-12-67, o prazo do contrato, celebrado em 29-11-62, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Sociedade de Engenharia e Terraplenagem Alberto Ltda. — SETAL — para acabamento e processamento e pagamento da medição final do trecho ferroviário entre as estacas 1.907 e 2.203 — 10,00 no trecho Surubi — Pires do Rio, da ligação Brasília — Pires do Rio, no Estado de Goiás.

RESOLUÇÃO Nº 79-67-C.F.N.

284ª Reunião Ordinária

Em 7 de julho de 1967

Processo nº 31-67-C.F.N.

Relator: Conselheiro Jayme Brasilio de Araujo

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Minuta de contrato celebrado entre o DNEF e a Rede Ferroviária Federal S.A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Jayme Brasilio de Araujo, no processo nº 31-67-C.F.N., resolveu, com apoio na alínea b, do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28-11-62, aprovar a minuta de contrato a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Rede Ferroviária Federal S.A. para a execução de serviços e obras na ligação Água Boa — Cianorte, no Estado do Paraná com as alterações propostas no referido parecer relativas à redação das cláusulas 3ª, 6ª e 9ª e a redução do prazo estipulado na cláusula 13ª para quinze (15) meses.

Nº 324 — Designar Pedro Paulo de Lima Fragoso, Servidor Eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, as funções de Chefe da Seção de Estudos Tributários — CR-3-T-2, do Centro Regional de Cadastro e Tributação do Rio de Janeiro, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 14-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 383 — Designar João Goulart Coimbra, Assistente de Administração, nível 16-B, do Quadro Provisório de Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal, à disposição deste Instituto, para exercer as funções de Chefe da Secretaria da Delegação do IBRA, em Brasília, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação número 14/67 da Diretoria Plena deste Instituto. — Cesar Reis de Cantanhede Almeida, Presidente.

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA — no uso das atribuições que lhe confere a letra "n", do art. 34, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto 55.839, de 31 de março de 1965,

Nº 259 — Designar Solon Mostaert Seixas para exercer, em caráter precário e transitório, as funções de Chefe da Seção de Contratos e Documentação Jurídica (PJA-2) da Procuradoria Geral, atribuindo-lhe a gratificação constante da Deliberação nº 14/67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 320 — Designar Edison de Paula e Silva, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do IBRA, para exercer as funções de Chefe da Seção de Recursos Tributários (PJC-2) da Procuradoria Geral, atribuindo-lhe a gratificação constante da Deliberação nº 14/67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 391 — Designar Salim Nigri, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do IBRA, para exercer as funções de Chefe da Seção de Assistência-Geral (PJA-1) da Procuradoria Geral, atri-

buindo-lhe a gratificação constante da Deliberação nº 14/67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 322 — Designar Gloria Helena de Aguiar Sampaio Chaves para exercer as funções de Chefe da Seção de Controladores Jurídicos (PJS-2) da Procuradoria-Geral, atribuindo-lhe a gratificação constante da Deliberação nº 14/67 deste Instituto.

Nº 393 — Designar Antonio Bastos de Araujo, para exercer, em caráter precário e transitório, as funções de Chefe da Seção de Ações Diversas (PJC-1) da Procuradoria Geral, atribuindo-lhe a gratificação constante da Deliberação nº 14/67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 394 — Conceder dispensa a Soma Maria Souza da Silveira das funções de Chefe da Secretaria — CR-3/G-1 do Centro Regional de Cadastro e Tributação, por ter sido indicada para outra função.

Nº 325 — Designar Margarida Maria Tenório Wanderley, Servidora Eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, as funções de Chefe da Secretaria — CR-3/G-1, do Centro Regional de Cadastro e Tributação do Rio de Janeiro, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 14/67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 326 — Conceder dispensa a Dêco Valério, Auxiliar de Administração, classe Assistente, nível B-2, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA, das funções de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares — DCS-1, do Departamento de Cadastro e Tributação.

Nº 397 — Designar Santa Maria Soma da Silveira, dispensada das funções de chefe da CR-3/G-1, para exercer, em caráter precário e transitório, as funções de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares — DCS-1, do Departamento de Cadastro e Tributação. Cesar Reis de Cantanhede Almeida, Presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 55.839, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 375 — Conceder exoneração a Sebastião Rubens Nogueira do cargo em comissão de Chefe da Circunscrição Regional de Taubaté — CR-4-Z-15, por ter sido indicado para outra Comissão.

Nº 376 — Nomear Sebastião Rubens Nogueira, exonerado da Chefia da CR-4-Z-15, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Circunscrição Regional de Campinas — CR-4-Z-11, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação número 14-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 377 — Designar Pedro Cesar Forain Claussem, Servidor Eventual para exercer, em caráter precário e transitório, as funções de Chefe da Seção de Concorrências e Coletas — SEC-1, da Comissão de Compras, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 14-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 378 — Conceder dispensa a Obyrajara Soares de Andrade, Oficial de Administração, nível 12-A, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do IBRA, das funções de Chefe da Seção de Seleção e Aperfeiçoamento

(SAP-1), do Serviço do Pessoal, dos Serviços Gerais de Administração.

Nº 379 — Designar Alfredo da Silva Bento, Servidor Eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, as funções de Chefe da Seção de Seleção e Aperfeiçoamento — SAP-1, do Serviço do Pessoal dos Serviços Gerais de Administração, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 14-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 380 — Conceder dispensa a Ruy Lourenço Martins das funções de Chefe do Setor de Tributação — CR-3-T, do Centro Regional de Cadastro e Tributação do Rio de Janeiro, por ter sido indicado para outra comissão.

Nº 381 — Nomear Ruy Lourenço Martins, dispensado da Chefia da CR-3-T, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Normas Tributárias — DCT, do Departamento de Cadastro e Tributação, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 14-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 382 — Conceder dispensa a João Venceslau Derraik das funções de Chefe da Seção de Estudos Tributários — CR-3-T-2, do Centro Regional de Cadastro e Tributação do Rio de Janeiro, por ter sido indicado para outra função.

Nº 383 — Designar João Venceslau Derraik, dispensado da Chefia da CR-3-T-2, para exercer as funções de Chefe do Setor de Tributação — CR-3-T, do Centro Regional de Cadastro e Tributação do Rio de Janeiro, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 14-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA

PORTARIA DE 14 DE JULHO DE 1967

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, especialmente a Lei nº 4.831A, de 6 de dezembro de 1965 e o art. 7º do Decreto nº 51.412, de 29 de fevereiro de 1962 e o que consta do Processo número 3.278-61, resolve:

Nº 637 — Conceder aposentadoria, nos termos do art. 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 53, item III, da Lei nº 4.831A, de 6 de dezembro de 1965, a Francisco Hermenegildo Rodrigues Valle Júnior, matrícula número 2.085.102, no cargo de Professor Catedrático, EC 501, nível especial, da cadeira de "Introdução à Ciência do Direito", da Faculdade de Direito desta Universidade, a partir de 1º de julho de 1967. — Moacyr Borges de Mattos, Reitor em exercício.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. s-n-67 — Of. 133-PJ de 7 de julho de 1967 — DNOCS solicita aprovação do Convênio firmado entre este Departamento (DNOCS) e a Universidade do Ceará, para a realização de pesquisas e elaboração de programas relativos a evaporação de águas — Aprovo, em 15 de julho de 1967.

Proc. s-n-67 — Of. 132-PJ de 7 de julho de 1967 — DNOCS solicita aprovação do Termo de Contrato firmado entre este Departamento — DNOCS

— e a firma Ishikawajima do Brasil — Estaleiros S. A., para o fornecimento e montagem dos equipamentos da tomada de água da barragem de açude público "Quixabinha" em construção no município de Mauriti, Estado do Ceará — Aprovo, em 15 de julho de 1967.

Proc. s-n-67 — Of. 136-PJ de 14 de julho de 1967 — DNOCS solicita aprovação do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre este Departamento (DNOCS) e a Construtora Borges Ltda., para execução dos serviços de construção do saneamento do Açude Público Tremedal no Estado da Bahia — Aprovo em 15 de julho de 1967.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 52-67

Rodovia: BR-116-SP — Rodovia Presidente Dutra.

Thecho: São Paulo — Divisa RJ-SP.

Obra: Construção de dois viadutos no acesso à Cidade de Guararema km 345.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10, 30 horas do dia 28 do mês de agosto de 1967, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta a toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 52-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto e respectivo cronograma físico-financeiro de execução a ser fornecido pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidade fornecidas pelo DNER. (Anexo I) e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O DNER se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de regis-

EDITAIS E AVISOS

tro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos e que tenham realizado o seguro de acidentes de trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea "c" da Lei nº 2.559 de 25 de julho de 1955) e se acham em dia com suas obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27 de outubro de 1964.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no DNER, a apresentação dos documentos constantes das alíneas "b", "c", "d", "g" e "h" fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f", deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceite, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimentos atinja a 250 metros, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 150 metros no prazo de 150 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias A e B ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "f" do artigo 5º deste edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da existência de inidoneidade a firma que não o requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter, devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

10. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto, no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitido no ato de reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do DNER;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de resolução do contrato não serão devolvidas a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER;

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem na construção de dois viadutos no km 345 da rodovia Presidente Dutra.

12. Descrição dos Serviços

Cada viaduto tem 10,80 m de largura e 23 m de extensão; vão central de 18 m e dois balanços de 5 m; estrado celular; tubulões de 1,60 m de diâmetro, alargados para 3 m de diâmetro e implantação prevista na cota 596.

Os viadutos serão construídos um de cada vez de maneira a permitir o livre trânsito em uma das pistas. Após a construção dos dois viadutos será feita a escavação indicada no projeto e demolidas as paredes dos tubulões até o nível 604,90.

OES.: Veja-se o desenho SOA número 8-67.

V — Instalação de Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico de orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo de valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação de canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo elaborado pelo DNER.

15. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital, deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

15.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

15.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

15.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

15.4 — Normas Brasileiras da ABNT.

16. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e, estas diferenças apresentarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificados, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos constantes do contrato de empreitada ou no caso de serviços ou obras não previstos no contrato, os aprovados pelo Conselho Executivo.

17. A contratante deverá apresentar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível do tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

18. A contratante deverá manter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da ABNT, declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

19. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

20. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 2/3" x 8,50 m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 25 cm, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-redes e guarda-corpos, e sinalização de acordo com especificação do DNER, constantes de três Catálogos A-100-B, de 56 m nos extremos do guarda-corpo da obra (Des. DCC-8-57).

VII — Prazos

21. O prazo para a execução total dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

22. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos, determinados por: a) fato de administração; b) caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

24. Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições e parcelamentos a serem estipulados no contrato.

25. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nos quantidades exigidas pelo projeto, poderá a

empreiteira receber a critério do Diretor Geral do DNER, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada a obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

26. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referente a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

27. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) a preços iniciais e o restante para reajustamento, correndo as despesas à conta da verba do F.R.N.-1967.

28. Demonstrada tempestividade e insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o D.N.E.R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

29. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, Multas e Dissolução

30. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

31. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

- I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos).
- II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

32. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

33. A critério do DNER, caberá a resolução de contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira: a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais; b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER.

§ 1º No caso de rescisão à empreiteira, caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações do contrato descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso alguma, o DNER pagará indenizações devidas pela em-

preiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

34. Os preços propostos serão reajustados de acordo com o Decreto-lei número 165 de 24 de fevereiro de 1957.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

35. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;
- c) verificar a selagem da documentação;
- d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
- e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) lavar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

36. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para a construção da obra, em conformidade com as alíneas "c" e "d" do artigo 3º do presente edital.

XIII — Disposições Gerais

37. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

38. Os despachos referidos neste Edital relativos à minuta da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

39. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no item 20.

40. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria-Geral do DNER, para os esclarecimentos necessários.

41. A juízo da Comissão poderá ser permitido a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1967 — Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

RODOVIA: BR 116-SP — Rodovia Presidente Dutra. — Trecho: São Paulo — Divisa RJ/SP.

OBRA: Construção de dois viadutos no acesso à Cidade de Guararema — km. 345

Quadro de Quantidades

Natureza dos Serviços	Unid.	Quant.
I — Infraestrutura		
Escavação	m3	4.800
Demolição de pista	m2	560
Tubulação $\phi = 1,60m$ (cravação e posterior demolição)	m1	40
Tubulação $\phi = 1,60m$ (cravação pneumática)	m1	79
Concreto estrutural	m3	24
Formas	m3	135
Armação (aço CA-24)	kg	1.692
II — Superestrutura		
Escoramento	m3	—
Concreto estrutural	m3	260
Formas	m2	1.520
Armação (aço CA-24)	kg	3.012
Armação (aço CA-50)	kg	22.032
Concreto de pavimentação	m3	42
III — Acabamentos		
Guarda corpo H= 60m	m1	56
H=100m	m1	56
Juntas	m1	140
Drenos ($\phi = 3"$)	Und	20
Cantoneira	Und	4
Pintura a cal no guarda corpo	m2	112
Pintura c/nata de cimento	m2	800
Sinalização	verba	—

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 53 DE 1967

Rodovia: BR-472-RS.

Trecho: Uruguiana — Itaqui — estaca 4.633.

Obra: Projeto e construção de uma ponte em concreto protendido s/ o rio Cruz, com extensão total de 52 metros.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14:30 horas do dia 28 do mês de agosto de 1967, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas número 222, 11º andar, no Estado da Guanabara, sob a Presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência

para execução de trabalhos rodoviários mediante descrições, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o ante-projeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte extrema e fronteira, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 53-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em três vias:

- a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
- b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, complementar o anteprojeto consultando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes do DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Estes preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O DNER se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) cronograma físico-financeiro de execução, devendo o cronograma financeiro ser expresso em preços constantes;

g) o cronograma físico dos serviços e obras, indicará o início e o fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o DNER a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

- § 1º Instalação;
- § 2º Colocação de ferro no canteiro de serviço;
- § 3º Infraestrutura: Encontros; Fundação; Pilares;
- § 4º Superestrutura: Escoramento; Formas; Armação; Concretagem.
- § 5º Acabamentos: Pavimentação; Guarda-corpo; Pintura e sinalização.

h) o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado em papel milimetrado, na forma do desenho que se encontra na C.C.S.O., à disposição dos interessados;

f) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por Tabela do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:
a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certidões de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, § 1º, alínea c, da Lei nº 2.550, de 25.7.55), bem como se acham em dia com as obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27.10.64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h, fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f) deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 250 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 100 metros no prazo de 150 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NCr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros novos), em moeda corrente do País, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em le-

tras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débito do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f) do artigo 5º deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do País, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitido, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo D.N.E.R.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e natureza dos serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de uma ponte sobre o arroio Cruz, na BR-472-RS, trecho Uruguaiana-Itaqui (estaca 4633), com as seguintes características:

a) Comprimento 52m, constituídos de um vão isostático de 34m, com altura máxima de viga de 1,60m em concreto protendido; dois encontros laterais de 9m de extensão. Os encontros (lajes, vigas e paredes) poderão ser em concreto normal. A obra é em nível, na cota 103,600 e em tangente. Largura total 10m e pista de rolamento de 8,20m. Fundações: Serão em tubulão, prevenindo-se a implantação na cota 86, com taxa de bordo de 10 kg/cm2.

Observação — Na planta de formas de anteprojeto deverá constar o comprimento de cada tubulão (por par) incluindo ou separando o alargamento, de acordo com o orçamento apresentado. Deverá também constar

o somatório desses comprimentos, o qual deverá coincidir obrigatoriamente com o figurado no orçamento. A discrepância desses valores eliminará o concorrente.

V — Instalação do canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na unicidade de pagamento e sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto nas estradas de rodagem;

14.2. — NB-8-1930, pontes classe 35;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

15. Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do D.S. D.CI-SCOA número 36-67.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo D.N.E.R. e implantação em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora sem acréscimo de preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de controle tecnológico

da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 1/4" x 8,50m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de ... 11cm x 2,5cm com fábria pintada (de asfalto) de 10cm, e revestimento no passeio e guarda-rodas em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desen.ponadeira, assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do D.N.E.R., constantes de três catadiótricos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VII — Prazos

23. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 5 (cinco) cópias heliográficas, será de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado de memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura e do orçamento para execução da obra (Circular DG nº 97-62).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias, após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

26. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D.N.E.R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos tubulões e parcelamentos a serem estipulados no contrato.

28. Quando depositada no canteiro de serviços a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor-Geral, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitolagem, emendas etc., que ocorram durante a execução da obra.

29. Não serão considerados acréscimos ou reduções, as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

30. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência do aumento ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

31. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil

crúzeiros novos), sendo NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) e preços iniciais e o restante para reajustamento. Dotação F.R.N. — 1967.

32. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o DNER, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

33. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, Multas e Dissolução

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do DNER.

35. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER;

quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

36. O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DNER, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

37. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER.

§ 1º No caso de resilição, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

38. Os preços serão reajustados de acordo com o Decreto-lei número 185, de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

39. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a seleção da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte.

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

41. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular

a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes seja indenizado de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

42. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

43. Os serviços serão considerados concluídos, após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 22.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Geral do DNER, para os esclarecimentos necessários.

45. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1967
— Engenheiro *Salvan Borborema da Silva*, Presidente.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. Lei n.º 229 - 23-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombôzo Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0,05